

Artigo 22 do Código de Processo Penal Militar: relatório final do inquérito policial militar

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 29/10/2026



O artigo 22 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) estabelece que o relatório final do Inquérito Policial Militar deve conter descrição das diligências, indicação de autoria e materialidade, além da fundamentação para eventual prisão preventiva ou medidas cautelares, respeitando prazos peremptórios para garantir a legalidade e a ampla defesa.

A notificação para prestar depoimento em um IPM ou a apreensão da liberdade por meio da prisão preventiva militar traz apreensão imediata, não somente pela restrição imposta na unidade, mas pelos impactos diretos na carreira e na disciplina do militar. O **artigo 22 do Código de Processo Penal Militar** regula o encerramento do inquérito com relatório minucioso, fundamental para a continuidade do rito processual castrense.

Esse relatório deve conter detalhamento das diligências, pessoas ouvidas e uma indicação clara sobre a existência de infração disciplinar ou crime militar, além do parecer sobre a conveniência da prisão preventiva. A observância rigorosa desse artigo assegura a ampla defesa e o devido processo

legal, pilares centrais na atuação jurídica militar.

Conte com a experiência da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para garantia técnica e defesa diligente em todas as fases do Inquérito Policial Militar, da instauração até a decisão da Auditoria Militar e do Superior Tribunal Militar (STM).

função processual e fundamentação legal do artigo 22 do cppm

O **artigo 22 do Código de Processo Penal Militar** disciplina o conteúdo e a finalidade do relatório final do Inquérito Policial Militar (IPM), que constitui o marco decisório fundamental para o prosseguimento ou arquivamento da investigação. Trata-se de ato processual formal, eminentemente técnico e conclusivo, cujo escopo é fornecer ao órgão julgador uma síntese clara e fundamentada dos resultados das diligências investigatórias, indicativos de autoria e materialidade, bem como a sugestão da medida cautelar a ser adotada ou o encerramento da fase instrutória.

Este relatório cumpre função primordial no rito castrense, pois delimita a base probatória para as fases subsequentes, orientando as decisões da autoridade competente, como o comandante da Auditoria Militar ou o Conselho de Justiça. A formalização deste documento atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois permite que a defesa prepare suas contrapartidas e estratégias jurídicas frente às conclusões apresentadas.

Aspectos Legais e Fundamentação Normativa

A previsão expressa no **artigo 22 do CPPM** impõe que o relatório contenha a descrição sucinta, porém completa, das diligências realizadas, o resumo dos depoimentos colhidos e demais provas

obtidas, bem como a análise criteriosa quanto à existência ou não de infração disciplinar ou crime militar. A fundamentação legal ampara ainda a indicação clara e fundamentada da necessidade ou não da prisão preventiva militar ou outra medida cautelar, respeitando os prazos e requisitos previstos no código.

O relatório deve ser apresentado no prazo peremptório fixado para conclusão do IPM, sendo esta urgência essencial à garantia do devido processo legal e à celeridade que o rito penal militar exige, considerando a particularidade e disciplinaridade do sistema castrense. A ausência ou deficiência na elaboração do relatório pode acarretar nulidades que afetem a validade do processo e os direitos do militar investigado.

Implicações Processuais e Práticas

Na prática, a elaboração do relatório segundo o **artigo 22 do CPPM** representa o encerramento formal da etapa investigatória e o início da fase processual, onde a defesa militar poderá contestar os dados ali apontados e exercer plenamente seus direitos constitucionais. Cabe destacar que, ainda que o relatório apresente uma sugestão para a prisão preventiva ou menagem, são órgãos jurisdicionais competentes que terão o poder de decidir sobre a aplicação da medida cautelar, sempre respeitando a legalidade e os princípios basilares do processo.

O entendimento do corpo jurídico deve ser pautado na interpretação sistemática do CPPM, com ênfase na proteção das garantias do acusado, equilíbrio entre a disciplina militar e os direitos individuais, e a observância estrita das formalidades legais para evitar nulidades e garantir a segurança jurídica no âmbito da justiça militar.

requisitos formais e prazos para encerramento do inquérito policial militar

O encerramento do Inquérito Policial Militar (IPM) encontra previsão expressa no **artigo 22 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, o qual determina requisitos formais essenciais e prazos rigorosos para a conclusão dessa fase investigativa. O relatório final deve conter uma descrição detalhada das diligências realizadas, depoimentos colhidos e evidências obtidas, assegurando transparência e rigor na apuração dos fatos militares sob análise.

Requisitos Formais do Relatório Final

Para garantir a validade do IPM, o relatório final deve obedecer estritamente aos seguintes requisitos:

- **Descrição objetiva e clara** de todas as diligências, garantindo integral compreensão dos atos praticados;
- **Indicação de autoria e materialidade** com base em provas e depoimentos que sustentem a acusação ou a inexistência da infração;
- **Análise fundamentada** sobre a ocorrência ou não de crime ou infração disciplinar, sinalizando a necessidade de medidas cautelares, como a prisão preventiva militar ou menagem;
- **Conclusão expressa** recomendando o prosseguimento, arquivamento ou processamento do militar investigado;
- **Assinatura do encarregado do IPM** demonstrando responsabilidade técnica pelo conteúdo e pela conclusão apresentada.

Prazos Peremptórios para Conclusão

O **CPPM** estabelece prazos peremptórios para o encerramento do

IPM, aplicáveis conforme a condição do investigado:

- **30 dias** para oficiais;
- **10 dias** para praças;
- **5 dias** caso o IPM tenha indiciado militar preso;
- **Prorrogação excepcional** mediante expressa autorização do comandante da Auditoria Militar, respeitando a estrita necessidade e fundamentação.

Esses prazos têm natureza peremptória, implicando que sua inobservância pode acarretar nulidade processual, com prejuízos à eficácia e regularidade do processo e direitos do militar.

Consequências da Inobservância e Garantias Processuais

A não conclusão do IPM dentro dos prazos previstos pode determinar a nulidade do relatório, devendo a defesa técnica impugnar formalmente a irregularidade e requerer a anulação dos atos subsequentes, conforme interpretação do **Superior Tribunal Militar (STM)**. A salvaguarda dos prazos fortalece a garantia constitucional da duração razoável do processo e impede a perpetuação de situação constrangedora, especialmente em casos que envolvam prisão preventiva.

Ademais, o rigor na elaboração e conclusão do relatório final permite à defesa militar fundamentar contestação técnica robusta, apresentando exceções, requerimentos e oportunizando o pleno exercício do contraditório e ampla defesa, assegurados pela legislação militar e pela Constituição Federal.

nulidades processuais e ilegalidades no IPM segundo o

artigo 22 do cppm



O **artigo 22 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)** impõe critérios rígidos para a elaboração e conclusão do relatório final do Inquérito Policial Militar (IPM), cuja inobservância pode acarretar nulidades capazes de comprometer todo o processo investigativo. As nulidades processuais no IPM devem ser reconhecidas sempre que houver descumprimento dos requisitos formais, prazos legais ou violação às garantias fundamentais do militar investigado.

Principais hipóteses de nulidade no relatório final

- **Ausência ou inconsistência na descrição das diligências:** relatório que deixe de consignar informações essenciais para o esclarecimento dos fatos pode ser considerado viciado;
- **Falta de indicação clara sobre autoria e materialidade:** omissão na demonstração dos elementos probatórios compromete a validade do documento;
- **Desrespeito aos prazos previstos para conclusão do IPM:**

os prazos do CPPM são peremptórios e sua violação pode acarretar nulidades processuais;

- **Assinatura irregular ou ausência de responsabilidade do encarregado:** imprescindível a assinatura do militar responsável pela condução do IPM;
- **Violação das garantias da ampla defesa e do contraditório:** elaboração do relatório sem oportunizar manifestação prévia da defesa configura afronta direta aos princípios constitucionais;
- **Conclusão genérica ou fundamentação insuficiente:** decisões baseadas em análises superficiais ou abstratas são passíveis de nulidade, conforme entendimento do Superior Tribunal Militar (STM).

Efeitos e manejo das nulidades

As nulidades decorrentes do descumprimento do **artigo 22 do CPPM** podem gerar a anulação do IPM ou de atos específicos ampliando o direito à ampla defesa e garantindo o devido processo legal. A defesa militar deve agir prontamente para identificar e requerer a declaração da nulidade perante a autoridade competente, fundamentando-se em precedentes do STM e demais tribunais superiores.

O reconhecimento de nulidades é ferramenta estratégica para assegurar que o procedimento investigativo esteja alinhado aos parâmetros legais, prevenindo arbitrariedades, privações indevidas de liberdade e mantendo a integridade da apuração, pela observância intransigente do rito processual penal militar.

entendimentos do superior tribunal militar e tribunais superiores sobre o relatório do IPM

O Supremo Tribunal Militar (STM) e os tribunais superiores

brasileiros têm consolidado entendimento específico acerca do relatório final do Inquérito Policial Militar (IPM), previsto no **artigo 22 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**. Este relatório é requisito obrigatório para a higidez processual, devendo atender aos parâmetros legais e às garantias constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório.

Jurisprudência do Superior Tribunal Militar

O STM é enfático na necessidade de que o relatório do IPM expresse claramente a materialidade e autoria do fato investigado, contendo fundamentação jurídica suficiente para o oferecimento ou não da denúncia militar. Conforme suas súmulas e decisões reiteradas, qualquer conclusão genérica, sem o devido suporte probatório, configura cerceamento da defesa e nulidade processual.

O tribunal também ressalta a obrigatoriedade do respeito aos prazos peremptórios para conclusão do IPM, sob pena de anulação dos atos subsequentes. O relatório deve, ainda, indicar a conveniência e necessidade da prisão preventiva militar ou outras medidas cautelares, conforme os preceitos do CPPM, especialmente para resguardar a disciplina e hierarquia, pilares do sistema militar.

Posicionamento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal

Os tribunais superiores, em seus julgados, têm afirmado a importância do relatório final do IPM como instrumento essencial para o controle jurisdicional da legalidade das investigações militares. O STJ enfatiza a necessidade de congruência e fundamentação adequada entre o relatório e as decisões judiciais, enquanto o STF destaca o respeito intransigente às garantias individuais, mesmo no âmbito do

Processo Penal Militar.

Há convergência no sentido de que não basta a formalidade documental; é imprescindível que o relatório contenha elementos concretos que permitam à defesa o pleno exercício do contraditório, evitando arbitrariedades e assegurando o equilíbrio entre a disciplina militar e os direitos fundamentais.

Impacto dos entendimentos na prática processual

A defesa técnica deve utilizar esses precedentes para contestar relatórios defeituosos, genéricos ou fora do prazo, requerendo nulidades e impetrando recursos cabíveis. A atuação preventiva e estratégica diante do conteúdo do relatório é decisiva para garantir que o processo militar respeite os parâmetros legais e constitucionais, assegurando a proteção da liberdade e da carreira do militar investigado.

estratégias de defesa na conclusão do inquérito policial militar e atuação perante a auditoria

Ao receber o relatório final do Inquérito Policial Militar (IPM) previsto no **artigo 22 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, a defesa deve atuar com rigor técnico para antecipar e neutralizar eventuais ilegalidades, nulidades ou excessos provenientes da investigação. Essa fase é estratégica para garantir não apenas a higidez formal do processo, mas também a preservação dos direitos fundamentais do militar investigado.

Análise criteriosa do relatório e

preliminares de defesa

O advogado militar precisa examinar detidamente o conteúdo do relatório, verificando se há atendimento aos requisitos formais, fundamentação suficiente e indicação coerente das medidas cautelares, como a prisão preventiva ou a menagem, previstas no CPPM. Divergências ou omissões devem ensejar a impugnação imediata para requerer a nulidade ou o saneamento dos atos processuais.

Atuação perante a auditoria militar e os conselhos de justiça

Na fase processual, a defesa deve antecipar a sustentação oral perante os Conselhos de Justiça, pontuando aspectos essenciais sobre a validade do IPM, demonstrando a ausência de materialidade ou autoria quando aplicável, e solicitando a substituição de medidas cautelares restritivas por medidas menos gravosas. A presença técnica e combativa é essencial para assegurar o equilíbrio entre disciplina militar e garantias individuais.

Manejo de recursos e medidas judiciais

O manejo de habeas corpus e outras medidas judiciais voltadas à proteção da liberdade do militar é imprescindível, especialmente em casos de decretação indevida de prisão preventiva. A defesa deve fundamentar-se em precedentes do Superior Tribunal Militar (STM) e demais tribunais superiores, articulando as teses jurídicas que evidenciem a ausência dos requisitos para a custódia cautelar.

Orientação e suporte ao militar e familiares

Além da atuação processual, a defesa técnica deve prestar orientação prática ao militar e seus familiares, esclarecendo

os riscos do ato processual, os prazos do IPM, as etapas futuras e as possibilidades de afastamento da prisão preventiva. Essa aproximação humaniza o trabalho jurídico e reforça a confiança no enfrentamento da Justiça Militar.

a importância do patrocínio processual técnico perante a justiça militar

O **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** contém regras processuais estritas, cuja observância rigorosa é a principal salvaguarda contra atos arbitrários e punições excessivas nas auditorias militares. A disciplina no cumprimento dos prazos e formalidades é decisiva para prevenir prisões ilegais e exclusões indevidas da corporação.

Violação dos procedimentos previstos no CPPM pode ocasionar nulidades capazes de assegurar o restabelecimento do devido processo legal, protegendo a liberdade e a carreira do militar investigado. É imprescindível, portanto, uma atuação defensiva especializada, capaz de identificar e contestar irregularidades desde a fase do Inquérito Policial Militar (IPM) até o momento do julgamento perante os Conselhos de Justiça.

Militares que enfrentam investigação, prisão decretada ou responderem a processos penais perante a Justiça Militar devem buscar assistência técnica eficaz para resguardar seus direitos e prerrogativas institucionais. Uma [consulta com um advogado especialista em processo penal militar](#) é essencial para garantir a melhor estratégia de defesa e o pleno exercício do contraditório.

A defesa técnica qualificada representa a linha de frente na proteção da integridade funcional e pessoal do militar, assegurando o respeito integral às normas do CPPM e

fortalecendo a justa aplicação da lei no âmbito da Justiça Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Processo Penal Militar e o rito do IPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM) segundo o CPPM?

O IPM deve ser concluído em até 5 dias quando o indiciado estiver preso, 10 dias se for praça solto e 30 dias para oficiais, conforme previstos no artigo 20 do CPPM. Estes prazos são peremptórios, podendo ser prorrogados somente mediante autorização expressa e justificada do comandante da Auditoria Militar.

Quais são os pressupostos para a decretação da prisão preventiva militar no processo penal militar?

Segundo os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva militar requer prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, além da necessidade de garantir a ordem pública, conveniência da instrução, aplicação da lei penal militar e a preservação da hierarquia e disciplina, respeitando a excepcionalidade e fundamentação concreta da medida.

O que caracteriza e quando é aplicável a menagem no processo penal militar?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma prisão atenuada destinada a oficiais e praças estáveis, para crimes

cuja pena máxima não ultrapasse quatro anos. Permite que o militar cumpra prisão no quartel, na residência ou limites da comarca, oferecendo maior conforto e flexibilidade em comparação à prisão preventiva comum.

O militar pode permanecer em silêncio durante o inquérito policial militar e tem direito a defensor?

Sim. Embora o IPM seja inquisitorial, garante-se ao militar o direito ao silêncio e à ampla defesa, incluindo o acompanhamento de advogado durante interrogatórios, conforme o artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal e normas do CPPM. Desrespeito a essas garantias pode resultar na nulidade dos atos processuais.

Como é composto e qual o rito do julgamento nos Conselhos de Justiça militar?

O Conselho Permanente de Justiça, formado por um juiz togado e quatro oficiais, julga praças, enquanto o Conselho Especial é designado para oficiais. O julgamento ocorre de acordo com o princípio da maioria, assegurando a participação de militares e juízes togados para garantir a expertise técnica e a observância dos princípios militares.

Quando e como pode ser impetrado Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, previsto no artigo 466 do CPPM, é cabível para proteger contra coação ilegal que afete a liberdade de locomoção do militar, como prisões preventivas irregularmente decretadas, excesso de prazo no IPM ou situações de abuso de autoridade. É instrumento eficaz para garantir a liberdade provisória e evitar prisões arbitrárias.

[Fale com um especialista](#)